

LEI N.º , de de de .

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO ÚNICO
(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	47 (quarenta e sete)
Técnico Judiciário	25 (vinte e cinco)
TOTAL	72 (setenta e dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de 72 (setenta e dois) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sediado em Campo Grande – MS.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando parcialmente aprovada na Sessão de 26 de maio de 2009, a criação de de 72 (setenta e dois) cargos efetivos, sendo 47 (quarenta e sete) de Analista Judiciário e 25 (vinte e cinco) de Técnico Judiciário.

O quantitativo de cargos de provimento efetivo aprovado resultou da análise do pleito pelo Conselho Nacional de Justiça, sob fundamentação do seguinte teor:

“...

Em atendimento a despacho que proferi, o Comitê Técnico de Apoio apresentou estudo complementar com a seguinte conclusão: “considerando a necessidade do primeiro grau de 103 servidores, somada à dos gabinetes que é de 19 servidores, tem-se que a carência é de 122 servidores. Entretanto, como há excedente de 47 na área de Apoio Judiciário do 2º grau e de 3 Oficiais de Justiça, resta demonstrado que a carência real da área judiciária é de 72 (122-50) servidores”.

Em essência, estou convencido de que se justifica o acolhimento do último parecer elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.

A conclusão do parecer em foco baseou-se em estudo que analisou os dados estatísticos e administrativos, o impacto orçamentário-financeiro da proposta, além dos parâmetros fixados Pela Resolução 53/2008 do CSJT, os quais reputo de extrema importância para se estabelecer um equilíbrio na estrutura administrativa da Justiça do Trabalho.

Portanto, há sólidos fundamentos a amparar a aprovação e o encaminhamento da proposta oriunda do Tribunal Superior do Trabalho, com os ajustes perpetrados pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, aprovo parcialmente a proposta do Tribunal Superior do Trabalho, restringindo-a para a criação de 72 (setenta e dois) cargos efetivos de servidor, sendo 47 de Analista Judiciário e 25 cargos de Técnico Judiciário, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.”.

Assim, o anteprojeto em comento tem por objetivo solucionar a carência de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, decorrente do crescente volume de trabalho, a fim de viabilizar o exercício da função precípua daquele órgão trabalhista e, por consequência, a qualidade da prestação jurisdicional.

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos propostos, pois permitirá que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação de acordo com as necessidades do serviço, com melhor suporte administrativo e jurisdicional.

Com essas considerações submeto o anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de julho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho